



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 034/2018 DE DENTISTA NO PSF CONFORME PROCESSO SELETIVO 002/2018

Aos 30 (trinta) dia do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018), presentes as partes **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sra. **ELISABETE APARECIDA CAETANO**, brasileiro, Dentista – CRO SP nº 123996, devidamente inscrito no PIS/PASEP sob o nº 267.93055.12-5, CTPS nº 009174, Serie 00458-SP, portador do RG nº 49.729.933-1 SSP/SP, e CPF nº 430.949.868-03, com endereço na Rua Santa Catarina, nº 341, CEP 19.830-000, no município de Echaporã, Estado de São Paulo, classificada no Processo Seletivo nº 002/2018, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, objetivando a execução de serviços de Psicóloga, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Echaporã, o presente instrumento contratual, consoante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** executará serviços de Dentista, a partir de 30 de Julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho do contratado será de 20 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.915,56 (Um mil novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Prefeitura Municipal de Echaporã, ora contratante, a reparação será descontada dos salários de que a mesma faz jus, de forma imediata, lançada de ofício na respectiva folha de pagamento dos meses de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato ficará rescindido de imediato desde que uma das partes (Contratada ou Contratante) assim por bem acharem convenientes que seja rescindido, comunicando com antecedência de no mínimo de 48 horas, sem direito à indenização e/ou ressarcimento dos valores até então efetivamente pagos.

Constituem motivos para rescisão do contrato os motivos explicitados no artigo 78 e na forma prevista pelo artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 30 de Julho de 2018 e seu término em 30 de Julho de 2019 podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Os casos omissos neste instrumento, bem como as execuções deste contrato serão reguladas conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pelas Leis Federal 8.666/93, com suas respectivas alterações.

O presente contrato reger-se-á pelo Regime Estatutário, conforme Lei Municipal nº 1023/93, aplicando-se ainda ao presente contrato toda a legislação vigente no País.

A contratada obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de Echaporã, ora contratante, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como quaisquer meios segundo a praxe adotada na Administração Municipal.

A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a seu critério e através do Departamento, exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços ora contratados.

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, com alterações constantes na Lei Federal 8.883/94, garantida a previa e ampla defesa através do processo administrativo.

CLÁUSULA OITÁVA - DO FORO COMPETENTE

As partes de comum elegem o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimirem todas as questões oriundas do presente instrumento, respondendo na mesma linha os eventuais sucessores.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas que subscrevem.

Prefeitura Municipal da Echaporã, em 30 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL


ELISABETE APARECIDA CAETANO FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: PAULO CEZAR DA SILVA
RG: 17.807.147


Nome: IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9